



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 108/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073653/2021-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JUNIOR E OUTROS	CPF/CNPJ: 576.843.246-91	
Endereço: AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA Nº4032	Bairro: ESTADOS UNIDOS	
Município: UBERABA	UF: MG	CEP: 38.015- 000
Telefone: (38) 99963-9395	E-mail: franciscosebastiao.moura021@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BLACK BULL	Área Total (ha): 249,7048
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3283/2043/2709/1035/1888	Município/UF: Arinos - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-21B9CFD803114A4F9C6CB4099299F02D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	50,00	Hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	50,00	Hectare	23L	401.270	8.270.471

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagens	50,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado / fitofisionomia campo cerrado e cerrado ralo		50,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	comercialização in natura	277,5955	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 25/11/2021 (recepção documentação)

Data de solicitação de informações complementares:11/03/2022

Data do recebimento de informações complementares:30/05/2022

Data da vistoria: 15/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2022

No decorrer da análise deste processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no projeto inicial. O requerente apresentou novas documentações inclusive novos memoriais descritivos para regularização ambiental da situação da Reserva Legal do imóvel.

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº 2100.01.0073653/2021-75 para Supressão de cobertura vegetal nativa em 50 ha, para formação de pastagem. Também neste processo será analisada a proposta da reserva legal apresentada no CAR.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, denominado Fazenda FAZENDA BLACK BULL, está localizado no município de Arinos - MG. Proprietários FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JUNIOR, JESSICA RODRIGUES MONTEIRO FONSECA e PHELLIPE DE OLIVEIRA FONSECA.

O município de Arinos está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. Em verificação ao Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), o município possui 59% de seu território com remanescente de vegetação nativa.

A área total do empreendimento é de 249,7048 hectares, medida equivalente a 3,84 módulos fiscal. A área consolidada no empreendimento são 36,7527 hectares (pastagem antiga informada pelo consultor), conforme declarado apresentado no mapa e CAR.

O empreendimento possui um registro de imóvel nº da matrícula 14.311 e reserva legal proposta no CAR com área de 49,992 há. O recurso hídrico presente no imóvel é o córrego boa vista.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104502-21B9.CFD8.0311.4A4F.9C6C.B409.9299.F02D

- Área total: 249,8794 hectares

- Área de Reserva Legal: 49,9992 hectares

- Área de preservação permanente: 61,8875 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 36,7527 hectares

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 49,9992 hectares

(x) A área está preservada: 49,9992 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da Reserva Legal: 49,9992 hectares

(x) Proposta no CAR - 49,9992 hectares

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Apresentada no CAR MG-3104502-21B9.CFD8.0311.4A4F.9C6C.B409.9299.F02D - verificada no SICAR 08/07/22

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal: dois fragmentos de vegetação nativa composto por vegetação nativa tipo cerrado ralo e campo cerrado em maioria, separadas por uma estrada.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas

durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerimento para analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº 2100.01.0073653/2021-75 para Supressão de cobertura vegetal nativa em 50 ha para alteração do uso do solo e ampliação da área de pastagem.

-Requerimento supressão vegetação nativa

A área requerida trata-se de área com vegetação nativa tipo cerrado ralo e campo cerrado caracterizado por árvores baixas e arbustos espaçados associados a gramíneas nativa. Foi requerida a supressão de 50 ha de vegetação nativa.

A área requerida possui espécie protegida por lei pequizeiro e caraíba que não será autorizado a supressão, portanto devem ficar preservados.

No requerimento o material lenhoso foi estimado em 277,5955 m³ de lenha e o destino do mesmo a comercialização "in natura".

A área requerida está localizada fora de APP e Reserva legal.

As APP's encontram-se preservadas e com vegetação nativa.

Ficará condicionado apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão.

Como a alteração do uso do solo é para atividade de pecuária e pelo fato de já haver criação de bovinos na propriedade, será necessária a aplicação de condicionante de cercamento das APP, para evitar o pisoteio de animais de pastoreio.

- Regularização da Reserva Legal (Proposta no CAR)

No registro de imóvel não apresenta averbação de reserva legal no imóvel.

A Reserva Legal foi proposta no CAR área de 49,9992 ha que é inferior a 20% da área total do empreendimento.

A reserva legal está localizada entre duas APP's do córrego Boa Vista e de uma vereda. Reserva legal são dois fragmentos com presença de vegetação nativa separados por uma estrada de acesso até a área consolidada.

A reserva legal atende a legislação vigente com cobertura vegetal nativa, próximo a APP's não menor que 20% da área total do imóvel.

Para promover a conservação e evitar prejuízo a regeneração natural em reserva legal será condicionado cercamento da mesma.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 686,26 quitada 15/06/2021

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL DAE ONLINE R\$ 1.617,28 quitada 15/06/2021

SINAFLOR

Nº 23114854 (item 6.2 do documento 38582274)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Muito Alta

Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta

Vulnerabilidade do solo: Alta

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de 2100.01.0073653/2021-75 foi classificada como Não Passível.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Criação de bovinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e

culturas anuais, perenes, semiperenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. (G-01- 03-1).

-Atividades desenvolvidas: É desenvolvido no imóvel atividade de pecuária e culturas anuais.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada visita técnica na Fazenda FAZENDA BLACK BULL, domínio do imóvel FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JUNIOR E OUTROS. A fazenda é localizada no Município de Arinos – MG, próximo à divisa do município de Chapada Gaúcha, acompanhado pelo Sr. Mário consultor, e representante dos proprietários.

Trata-se de imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu. Coordenadas da área de intervenção: 23L 401.270 e 8.270.471. A topografia é caracterizada por possuir um relevo suave ondulado, porém, com declínio no sentido das Áreas de Preservação Permanentes (APPs). Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho Amarelo (LVAd12) e cascalho por se tratar de cambissolo (CXbd13) propenso a erosão.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui o Córrego Boqueirão Boa Vista, que é um córrego perene e vereda

Em seguida foi verificada a área requerida para supressão de vegetação nativa de 50,00 hectares, constituída por um bloco único, foi marcada no mapa e verificada em campo. O local apresenta vegetação nativa de cerrado com presença de espécies comuns do bioma como: pacari, pau terra, cagaíta, jacarandá, entre outras. árvores baixas e arbustos espaçados associados a gramíneas nativa. Apresenta espécies protegidas por lei como pequiheiro e caraíba que não são autorizados a supressão e devem ser preservadas.

Foi observada a presença de espécie protegida por lei, a saber, o pequiheiro, (Caryocar brasilienses) e caraíba que não serão suprimidas devido vedações legais.

A área requerida para intervenção ambiental está localizada fora de APP e reserva legal.

A área requerida possui espécie protegida por lei pequiheiro e caraíba que não será autorizado a supressão, portanto devem ficar preservados.

Em verificação ao IDE não foi observada restrição ambiental neste imóvel.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Topografia suave ondulada e ondulada na maior parte da propriedade, mas com a presença de áreas de serra

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho Amarelo e presença de cambissolo propicio para erosão com textura argilosa.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 61,00 hectares formada por uma faixa de proteção ao Córrego Boqueirão Boa Vista, que é um córrego perene e vereda. Há necessidade de aplicação de uma medida condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: O imóvel denominado FAZENDA Black Bull, localizada no município de Arinos – MG, predomina a tipologia cerrado ralo e campo cerrado caracterizado por árvores baixas e arbustos espaçados associados a gramíneas nativa. Apresenta espécies protegidas por lei como pequiheiro e caraíba que não são autorizados a supressão e devem ser preservadas.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que com nome na lista de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise ao pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 50,00 hectares:

Considerando que o pedido de supressão de vegetação nativa está localizado fora de APP e Reserva legal;

Considerando que o imóvel possui reserva legal que atende a legislação ambiental vigente;

Considerando que o recibo do CAR está em conformidade com documentação apresentada;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba);

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 50,00 hectares, do empreendedor FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JUNIOR E OUTROS, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização 'in natura'.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização
- Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão. Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**
 MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 02/08/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49387280** e o código CRC **4083AE5D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0073653/2021-75

SEI nº 49387280